

# DECRETO Nº 6.000, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA COMPREENDIDA PARA REALIZAÇÃO DO "10° FESTIVAL DO CAMARÃO"; REGULAMENTA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E INTERDIÇÃO DE RUAS EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**CONSIDERANDO** as festividades alusivas ao "10" FESTIVAL DO CAMARÃO" programado para os dias 09 a 12 de outubro do corrente ano.

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento e no fim social.

CONSIDERANDO que é uma das políticas de governo sedimentar o turismo sustentável no município, fazendo com que, diante das belezas que a cidade possui, conviva com o turismo cotidianamente. Potencializando a sua utilização como ferramenta primordial de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas.

**CONSIDERANDO** que eventos como o "10° Festival do Camarão" atrai expressiva participação de visitantes, turistas e munícipes, gerando intenso movimento econômico e social:

**CONSIDERANDO** que tais iniciativas estimulam outras pessoas jurídicas de direito privado a se organizarem e promoverem festivais gastronómicos e culturais, contribuindo para a movimentação da cidade;

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal, em sua missão institucional e constitucional, apoiar tais ações que fortalecem a economia local, o turismo e a cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer condicionantes para a utilização do espaço público em questão, afim de que atividade particular não implique em ônus financeiro ao Poder Público.



Página 1 de 8



**CONSIDERANDO** que foi solicitada a liberação de espaço público para a realização do "10° **FESTIVAL DO CAMARÃO"**, a ser realizado nos dias 09 a 12 de outubro de 2025 (Processo Administrativo n° 7766/2025).

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na Praça e Orla do Cais, situada na Avenida Cricaré, à **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES** ATUR, presidida pela Sra. Rosângela Barreira Vasconcelos, CPF nº 578.697.667-04, para a realização do "**10º FESTIVAL DO CAMARÃO**", a ser realizado no Município de Conceição da Barra/ES, nos dias **09, 10, 11 e 12 de outubro de 2025**.
- §1º O uso do referido bem público pelo Permissionário será permitido somente para a realização do evento, compreendendo shows musicais, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como a divulgação e publicidade do mesmo na área disponibilizada, sendo de responsabilidade do permissionário obter **Alvará do Corpo de Bombeiros**, alusivo a todas as estruturas montadas dentro do evento, além das demais autorizações e informativos aos órgãos competentes.
- §2º Todas as despesas relativas ao funcionamento à manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de eventuais indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente e/ou acidente que venha a ocorrer nas dependências do referido espaço, serão de inteira responsabilidade do Permissionário.
- §3º Todos os alimentos e bebidas comercializados na área do *caput*.do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive nos equipamentos ali instalados pelo Permissionário.
- §4° O permissionário poderá manter o comércio aberto em funcionamento no horário compreendido das 11h:00min (onze horas da manhã) até 01h:00min (uma hora da madrugada) nos dias elencados no caput, do art.1°.
- **Art. 2° -** Deverá ser garantida a participação de Organização Não Governamental (Associação de Pescadores, Marisqueiros e Catadores de Caranguejo de Conceição da barra/ES "APMCC"), CNPJ n° 21.691.771/0001-42, no respectivo festival, mediante as seguintes condições:
- I- A Associação supracitada deverá ser informada de todo e qualquer custo e normas para a participação do referido festival;

Página 2 de 8



II- A participação da Associação se dará através dos seus membros, não sendo em nenhuma hipótese permitida a transferência para outros;

III- A exemplo dos demais participantes, a Associação que estiver a serviço do referido festival, deverão seguir todas as normas deste decreto.

**Art. 3°-** Fora da área de permissão do evento será permitida a atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Setores responsáveis, desde que respeitada a distância mínima de 20m (vinte metros) do portal de acesso e área delimitada para o evento.

I- Fica o setor de "Gestão de Geração de Emprego e Renda" responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividades comercial temporária como ambulante, em trailler, veículos automotores, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este decreto.

II- Fica o Setor de "Gestão Tributária" responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da "Autorização Especial Temporária" para os requerimentos, desde que pré-autorizados pelo setor "Gestão de Emprego e Renda".

III- Fica a "Gestão Integrada de Fiscalização Municipal" (GIFIM) responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste decreto, podendo solicitar apoio da Vigilância Sanitária Municipal", da Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal" e das demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, se assim achar necessário.

IV- Caso o setor "GIFIM" necessite de reforço de servidores públicos para a equipe de fiscalização, deverá indicar relação formal dos respectivos servidores e solicitar edição de ato administrativo.

**Art. 4°-** As áreas autorizadas para a realização dos eventos estão descritas nos Anexos, os quais passam a integrar o presente ato para todos os fins de direito.

§1º - em nenhuma hipótese será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo Permissionário.

§2º- O Permissionário deverá em contrapartida a presente permissão de uso promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome regional e local, bem como divulgação de todo evento, afim de fomentar o turismo e promover o entretenimento e a marca do Município de Conceição da Barra/ES, destacando-a em todo material publicitário.

The state of the s

John 32:

Página 3 de 8



Art. 5° - O prazo de vigência da presente permissão de uso do bem público será exclusivamente de **09 a 12 de outubro de 2025**, salvo se houver pedido formal de prorrogação, o qual será analisado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de discricionariedade e interesse público

Art. 6.º - Os locais permitidos para instalação das barracas limitam-se a:

I - "10° FESTIVAL DO CAMARÃO", localizado na área descrita no artigo 1° e anexos, respeitando-se o planejamento e organização da Permissionária limitados a 15 (quinze) barracas para o (Festival de Camarão) para comercialização de artesanatos, bebidas e comidas típicas.

II - a localização dos ambulantes será: (1) na Rua Graciano Neves (rua do Fórum) e (2) final da Rua Muniz Freire (esquina) passando pelo Mercado Municipal até o "antigo pontilhão".

**Art. 7º** - Fica determinada a interdição da "Rua Mendes de Oliveira", com a finalidade de atender como "rota de fuga" do evento e para o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Polícia Militar, da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, a qual disponibilizará ambulância no local, conforme descrito no anexo deste Decreto.

**Art. 8º -** Fica determinado a interdição da "Rua de 13 de maio" para a finalidade de atender como "rota de abastecimento" para os estandes cadastrados no evento.

**Art. 9º -** Fica proibida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro dentro da área do festival, visando a segurança da integridade física da população.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos no evento, sob pena de imediata cassação da presente permissão em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 10º** - O recolhimento dos resíduos sólidos gerados durante o evento ficará sob a responsabilidade dos participantes cadastrados (barraqueiros), os quais deverão acondicionálos devidamente ensacolados e depositá-los na caçamba disponibilizada pelo organizador do evento.

**Parágrafo Único** - Os resíduos deverão ser previamente separados e devidamente embalados antes de sua destinação para a coleta pública municipal, observando-se a segregação entre resíduos úmidos e secos.

of the state of th

Página 4 de 8



- **Art. 11º** Fica proibido a utilização de veículos de qualquer espécie com equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.
- **Art. 12º** Fica determinada ao organizador a contratação de profissionais especializados para a garantia da segurança e ordem pública na área delimitada do evento.
- Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14° Ficam revogados as disposições em contrário.

### Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Erivan Tavares de Moraes

Prefeito

Rodrigo Nogueira Brito Secretário Municipal de Turismo Portaria n.º 373/2025

Valdile a dos Santos Alves da Costa Gestor de Geração de Emprego e Renda Portaria n.º 095/2025 Jaanna Jamila Hermsdorff Seit Eddine Gestor Especial de Governo Portaria n.º 270/2025

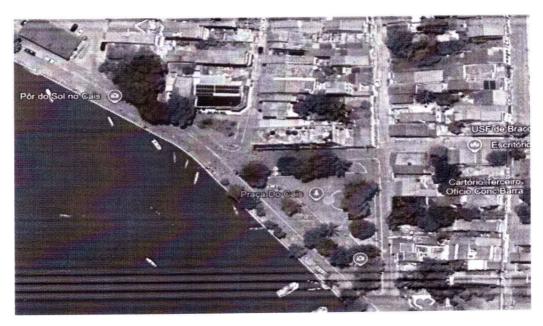
Robson Melgaço Santos Gestor de Fiscalização (GIFIM) Portaria n.º 061/2025

Marco Aurelio Dias da Costa Secretário Mun. de Infraestrutura Portaria n.º 09/2025

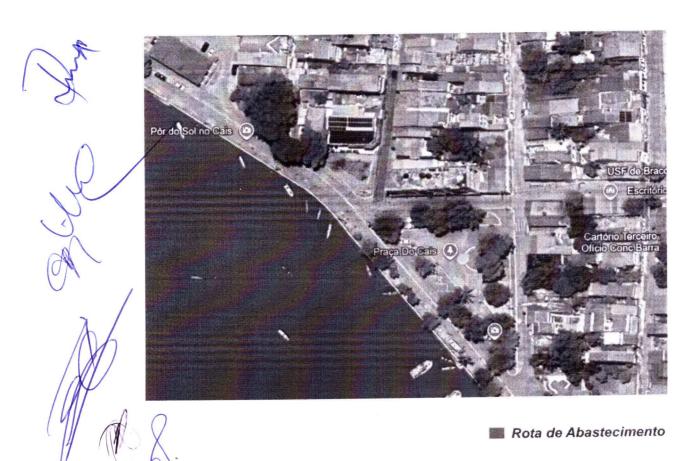


### **ANEXO**

## ÁREA DESTINADA AO EVENTO "10° FESTIVAL DO CAMARÃO"

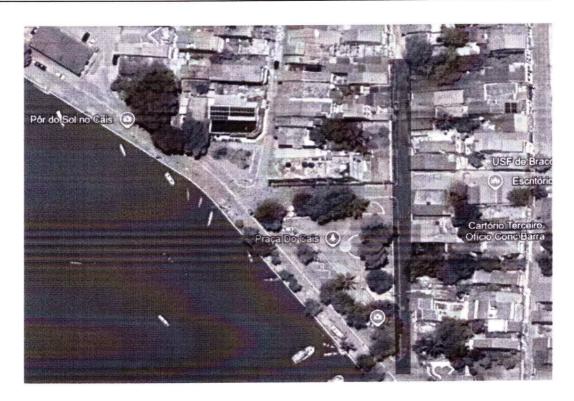


Área do Evento



Página 6 de 8





Rota de Fuga



Identificação do PALCO



